



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS INDUSTRIAIS DE ELEVADORES
E ESCADAS ROLANTES

Revisão da legislação e seus impactos

José Pirralha



O ELEVADOR

*“Mora no terceiro andar de um prédio sem **elevador**. Encontro-a todas as manhãs no **elevador**. «fechou a porta do **elevador**, carregou no botão e (...) a gaiola de metal imobilizou-se no sétimo andar»”*

***António Lobo Antunes**, Fado Alexandrino*



Revisão da Legislação e seus impactos na actividade e na segurança dos utilizadores

1. Introdução

- Contexto
- Mercado

2. Quadro legal actual

3. Decreto-Lei 320/2002 – razões para a revisão

4. Projecto de revisão

5. Próximos desafios



- Situação económica e social muito complexa
 - famílias
 - empresas
 - País
- Crise profunda do sector da construção
 - situação excedentária de fogos para habitação
 - um mercado de arrendamento incipiente



- Mercado de novas instalações fortemente contraído;
- Um negócio de pós-venda (manutenção, reparação e modernização) a sofrer, a erosão provocada pelas dificuldades financeiras.



O mercado/parque



- **140 000** elevadores**
- **2000** escadas/tapetes rolantes
- Mais de **5000** postos de trabalho
- Mais de **75** empresas no sector

Revisão da Legislação e seus impactos na actividade e na segurança dos utilizadores

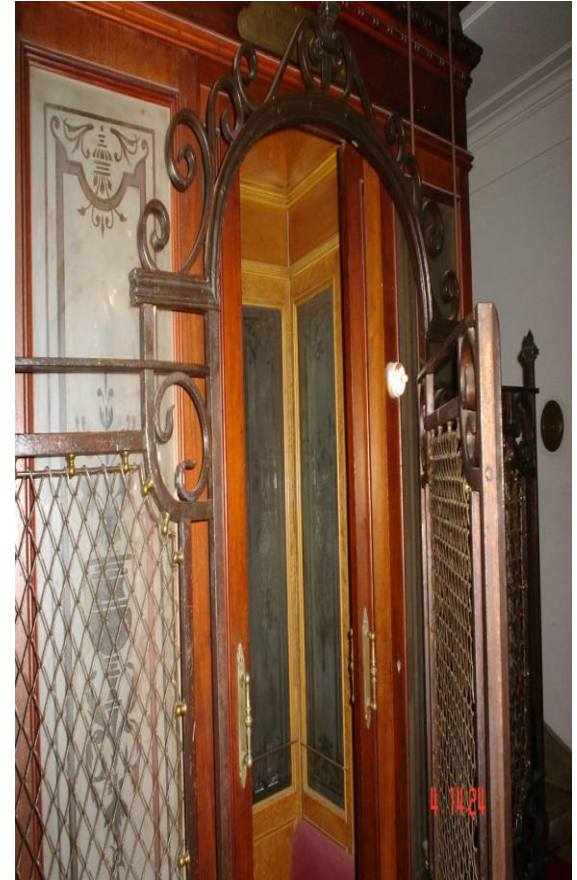
- **Novas instalações**

- Directiva 2006/42/CE (Máquinas) – DL 103/2008
- Directiva 95/16/CE (Ascensores) – transposta pelo DL 295/98, alterado pelo DL 176/2008:
 - ascensores novos em edifícios novos;
 - ascensores novos em edifícios existentes
 - Certificação (marcação CE+ Declaração de Conformidade)
 - Normas harmonizadas (EN 81-1/A2, EN 81-28, etc.)
 - RESS (Requisitos Essenciais de Saúde e Segurança)

Quadro legal actual

- Instalações existentes

DL 320/2002



Revisão da Legislação e seus impactos na actividade e na
segurança dos utilizadores

- **Manutenção**
 - Contratos de manutenção
 - EMAs
- **Inspeção**
 - Competências das Câmaras Municipais
 - Periodicidade da inspeção
 - Els
- **Melhoria da segurança (artº 17º)**
- **Substituição de instalações (artº20º)**

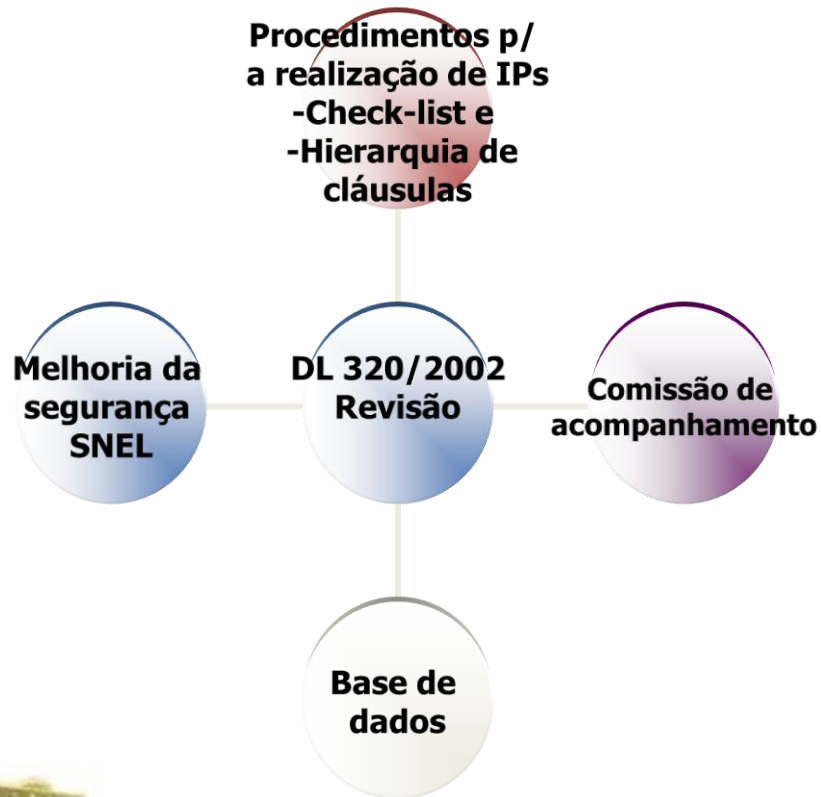


- Quais os objectivos fundamentais?
 - Descentralizar a acção fiscalizadora, aproximando os responsáveis (CMs) dos proprietários/utilizadores dos equipamentos;
 - Contribuir para a resolução do problema dos ascensores “mais antigos”, trazendo-os para dentro do sistema;
 - Melhorar a qualidade das inspecções;
 - Responder a um vazio legal, quanto à inspecção dos elevadores da Directiva 95/16/CE

- Foram estes objectivos atingidos ?
 - O DL 320/2002 não conseguiu impulsionar a melhoria da segurança dos elevadores, em particular dos mais antigos;
 - Provou não ser eficaz, sendo o número IPs realizadas muito inferior ao expectável (cerca de metade);
 - Não promoveu a melhoria da qualidade e rigor das IPs ;
 - O processo de IPs não revelou capacidade de auto-regulação, e não tem “tutela” conhecida e reconhecida



Projecto de revisão



- Revisão do DL
- Melhoria da segurança - SNEL
- Base de dados
- Procedimentos para a realização das IPs
 - Check-list
 - Hierarquia de cláusulas
- Comissão de acompanhamento



Revisão do Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro

MINISTERIO DA ECONOMIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Nas últimas décadas, a opção por edifícios de habitação multifamiliar e a construção de edifícios de grande porte afectos a utilizações comerciais e de prestação de serviços provocou um assinalável crescimento dos meios mecânicos de elevação. O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 176/2008 de 26 de Agosto, resultantes das alterações à Directiva 95/16/CE consequentes à publicação da Directiva 2006/42/CE, veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança e define os requisitos necessários à sua colocação no mercado ou em serviço.

No que respeita a outras instalações de elevação que não ascensores é ao Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho, que transpôs para o direito interno a Directiva 2006/42/CE, que cabe à regulação da colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos componentes de segurança.

O Decreto-Lei 320/2002, de 28 de Dezembro, veio estabelecer as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes após a sua entrada em serviço colmatando assim a lacuna existente quanto aos ascensores instalados a partir de 1 de Julho de 1999 segundo se estabelece no Decreto-Lei 295/98, de 22 de Setembro. Aquela legislação para lá de estabelecer condições de acesso às actividades de manutenção e inspecção veio entre outras, atribuir as competências às Câmaras Municipais para efectuar: - inspecções periódicas e reinspecções; - inspecções extraordinárias sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados; - inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou de operações de manutenção das instalações.

O presente Decreto-Lei visa, para lá da melhoria das regras aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes estender a sua aplicação a instalações de elevação até agora não abrangidas no quadro de competências atribuídas às Câmaras Municipais, introduzir medidas que, de modo gradual e sustentado, conduzam à melhoria da segurança das instalações com a consequente salvaguarda da segurança de pessoas e bens, articulando-se com legislação específica para o efeito.

Do parque de instalações existentes, um número significativo de unidades tem mais de 20 anos de serviço os quais correspondendo ao conhecimento e tecnologia aplicados à

intervenientes, que submeterá à Direcção Geral de Energia e Geologia, para aprovação e aplicação.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:
Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, o seguinte:

CAPITULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente Decreto-Lei estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção das instalações a seguir consideradas no âmbito do mesmo.

Artigo 2.º Ambito

1 – As disposições do presente Decreto-Lei aplicam-se às seguintes instalações: ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas incluindo pessoas com mobilidade reduzida.

2 – Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Decreto-Lei as seguintes instalações:

- As instalações por cabos, incluindo os funiculares;
- Os ascensores especialmente concebidos e construídos para fins militares ou de manutenção de ordem pública;
- Os ascensores para poços de minas;
- Os aparelhos de elevação destinados a elevar artistas durante representações artísticas;
- Os aparelhos de elevação instalados em meios de transporte;
- Os aparelhos de elevação ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a postos de trabalho, designadamente pontos de manutenção e de inspecção das máquinas;
- Os comboios de cremalheira;
- Os elevadores de estaleiro;
- Os aparelhos de elevação a partir dos quais podem realizar-se trabalhos;
- Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg;
- As plataformas destinadas exclusivamente ao

Revisão da Legislação e seus impactos na actividade e na
segurança dos utilizadores

Principais alterações propostas

- A inclusão no âmbito de aplicação de plataformas destinadas aos transporte de pessoas, em particular pessoas de mobilidade reduzida;
- Alteração da periodicidade das IPs para os equipamentos de uso público;
- Estabelecimento da distinção entre imobilização e selagem dos equipamentos ;
- Introdução de legislação para a melhoria da segurança dos elevadores existentes –SNEL;
- Estabelecimento de regras claras para a reparação/modernização de equipamentos existentes (mudança/substituição de componentes);



Principais alterações propostas

- Certificação de empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) ;
- Acreditação das EIS;
- Criação da base de dados;
- Criação de uma comissão de acompanhamento ;
- Introdução das alterações necessárias para os contratos de escadas/tapetes/monta-cargas e plataformasL;
- IPs : pedido, aprovação/reprovação; procedimentos para inspecção: checklist, hierarquia de cláusulas



Desafios ?

- Snel
- Base de dados
- Procedimentos



Caminho faz-se caminhando

“António Machado, Sevilha 1875”



Revisão da Legislação e seus impactos na actividade e na
segurança dos utilizadores

Muito obrigado

